

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO GABINETE DO REITOR

## PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0365/2019, de 03 de junho de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 44, incisos VII e XIX, do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo administrativo de número 23091.000234/2017-37;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 04/2019 CPAD, de 28 de maio de 2019, por meio do qual a Presidente da Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0039/2019, de 25 de janeiro de 2019, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0201/2019, de 29 de março de 2019, solicita nova prorrogação de prazo para finalização dos trabalhos,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Reconduzir a Comissão designada pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0039/2019, de 25 de janeiro de 2019, cujo prazo fora prorrogado pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0201/2019, de 29 de março de 2019, para finalização dos trabalhos.

Parágrafo único. A referida Comissão é composta pelos servidores Marcilene Vieira da Nobrega, Rafael Lamera Giesta Cabral, Odacir Almeida Neves (Titulares) e Oskarine das Chagas Oliveira (Suplente) para sob a presidência da primeira, ultimar Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com objetivo de apurar eventual conduta de servidor, nos termos do processo administrativo de número 23091.000234/2017-37.

- **Art. 2º** A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar ao Gabinete do Reitor o relatório final dos trabalhos, conforme recomenda o artigo 152 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, bem como, deverá atentar para as orientações disponíveis na página <a href="www.cgu.gov.br">www.cgu.gov.br</a>.
- **Art. 3**° A designação contida no parágrafo único do art. 1° supra, tem caráter obrigatório para os servidores, salvo as exceções legais previstas no art. 149, § 2° da Lei Federal n°. 8.112/90, quais sejam, impedimentos e suspeições.

Art. 4º Este ato entra em vigor a partir desta data e seus efeitos retroagem a 27 de maio de 2019.

José de Arimatea de Matos